



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR

Nº 251/2020

“Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do artigo 174 da lei complementar 245 de 09 de dezembro 2019 – alteração do artigo 174 da Lei Complementar n.º 241 de 10 de junho de 2019 de Criação da Autarquia Previdenciária e a reestruturação do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de São Sebastião – F.A.P.S. e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de ampliação de prazo para implantação da Autarquia Previdenciária, bem como a reestruturação do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de São Sebastião - FAPS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica alterado o parágrafo único do artigo 174 da lei complementar nº 241/2019, passando ser enunciado da seguinte forma:

“Art.174(...)

§ 1º - O SÃO SEBASTIÃO PREV deverá ser implantado no prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) dias, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º- Caso seja devidamente comprovado pelo Presidente do Instituto Previdenciário de São Sebastião (SSPREV) a necessidade de nova prorrogação, esta poderá ser concedida por mais 90 (noventa) dias através de decreto municipal, sob pena de responsabilidade civil e penal de seu Presidente.”

Art. 2.º Permanecem em vigor e inalterados os demais artigos da Lei Complementar nº 241/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2019.

São Sebastião, 05 de março de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito